



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 843/2026

Institui as diretrizes da Política Municipal de Inclusão Educacional de Crianças e Adolescentes com Deficiência e Transtornos do Neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Pouso Alto - MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política Municipal de Inclusão Educacional de Crianças e Adolescentes com Deficiência e Transtornos do Neurodesenvolvimento, a serem observadas pelo Poder Público Municipal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Inclusão Educacional:

- I - Promover a igualdade de oportunidades e a não discriminação no acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;
- II - Fomentar a construção de ambientes escolares inclusivos, acolhedores e acessíveis;
- III - incentivar a adoção de práticas pedagógicas que considerem as necessidades específicas dos estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento;
- IV - Fortalecer a articulação entre escola, família e profissionais envolvidos no acompanhamento do estudante;
- V - Contribuir para a formação de uma cultura de respeito à diversidade e à inclusão.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Pessoa com deficiência: aquela definida na legislação federal vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

II - Pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento: aquela diagnosticada com condições reconhecidas pela legislação aplicável e pelas classificações técnicas oficialmente adotadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Inclusão Educacional:

I - O estímulo à elaboração de estratégias pedagógicas individualizadas, observadas as necessidades específicas de cada estudante;

II - O incentivo à articulação entre equipe pedagógica, família e profissionais responsáveis pelo acompanhamento do estudante, quando houver;

III - A promoção da inclusão escolar em ambientes educacionais acessíveis e adequados ao desenvolvimento integral dos estudantes;

IV - O estímulo à utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e metodológicos que favoreçam a aprendizagem e a participação dos estudantes;

V - A observância das diretrizes nacionais relativas ao Atendimento Educacional Especializado - AEE;

VI - A promoção de ações voltadas à conscientização da comunidade escolar sobre os direitos das pessoas com deficiência e dos estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações voltadas à qualificação dos profissionais da educação para o atendimento inclusivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento administrativo da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão abranger, entre outros temas:

I - Educação inclusiva e acessibilidade;

II - Práticas pedagógicas inclusivas;

III - Estratégias de mediação e apoio à aprendizagem;

IV - Acolhimento e inclusão dos estudantes no ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 6º O Poder Público Municipal buscará promover, de forma progressiva e observadas as disponibilidades técnicas, financeiras e orçamentárias, medidas destinadas à ampliação da acessibilidade nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º É assegurado aos estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento o acesso à educação em condições de igualdade, observadas as garantias previstas na legislação federal e estadual aplicável.

Art. 8º Nenhum estudante poderá ser submetido a tratamento discriminatório em razão de deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento, devendo ser observadas as normas de proteção e inclusão previstas na legislação vigente.

Art. 9º O Município incentivará a adoção de mecanismos de diálogo entre família, escola e comunidade escolar, visando ao fortalecimento das ações de inclusão educacional.

Art. 10. A execução das ações decorrentes desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as competências dos órgãos responsáveis pela política educacional.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pouso Alto, 30 de setembro de 2026.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

